



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Nota justificativa

Regime jurídico de captação de quadros qualificados

(Proposta de lei)

A promoção da diversificação adequada do desenvolvimento da economia da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, tem sido ao longo dos anos uma exigência importante do País relativamente ao desenvolvimento da RAEM, sendo também um objectivo prosseguido com todo o esforço pela RAEM. Este objectivo foi novamente frisado no 14.º Plano Quinquenal de Desenvolvimento Económico e Social Nacional da República Popular da China e as Metas de Longo Prazo para 2035, referindo-se expressamente, no Projecto Geral de Construção da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, que o desenvolvimento de Hengqin irá auxiliar a diversificação adequada do desenvolvimento da economia da RAEM.

Os quadros qualificados são recursos importantes para promover a diversificação adequada do desenvolvimento da economia. Assim, face às várias oportunidades de desenvolvimento proporcionadas pela Zona de Grande Baía Guangdong-Hong Kong-Macau e pela Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, a RAEM enfrenta grandes desafios no âmbito dos recursos humanos respeitantes aos quadros qualificados no seu percurso de promoção da diversificação adequada da economia e do desenvolvimento sustentável, como por exemplo, um acentuado envelhecimento populacional, baixa taxa de natalidade, saída de quadros qualificados locais, desequilíbrio entre a formação e a oferta de quadros qualificados locais, entre outros.

Em 2005, foi publicado na RAEM o Regulamento Administrativo n.º 3/2005 (Regime de fixação de residência temporária de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados), cujo regime associado à imigração por fixação de residência de técnicos especializados tem por objectivo atrair quadros qualificados do exterior, todavia, dado que este regime já vigora há mais de dez anos e face ao rápido desenvolvimento socioeconómico, há necessidade de se proceder à sua revisão e à criação de um novo regime de captação de quadros qualificados. Assim, na segunda metade do ano de 2021, o Governo da RAEM realizou uma consulta pública com a duração de 45 dias sobre o regime de captação de quadros qualificados, tendo sido publicado o relatório final desta consulta em 5 de Maio de 2022.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

Com base nas opiniões recolhidas durante a consulta pública, verificou-se que a generalidade dos intervenientes concorda e apoia a elaboração de um regime de captação de quadros qualificados, mostrando especial interesse na elevação da transparência da apreciação e aprovação, bem como na definição clara dos critérios de avaliação, entre outros. Com base nestes pressupostos, o Governo da RAEM elaborou a proposta de lei intitulada “Regime jurídico de captação de quadros qualificados”, com vista a criar um mecanismo aberto, justo e científico de captação e avaliação de quadros qualificados, definindo os tipos e requisitos dos quadros qualificados necessários a captar, de modo a promover uma rigorosa regulamentação no procedimento de apreciação e aprovação das candidaturas apresentadas.

A proposta de lei estabelece um enquadramento básico para a captação de quadros qualificados e define os três tipos de quadros qualificados – quadros qualificados de elevada qualidade, quadros altamente qualificados e profissionais de nível avançado – bem como as disposições especiais da autorização de residência na RAEM dos quadros qualificados que se propõe captar ao abrigo do presente regime jurídico e as medidas de benefícios fiscais.

O conteúdo principal da proposta de lei compreende o seguinte:

1. Consagrar expressamente as finalidades do presente regime jurídico, incluindo a captação de recursos humanos que possam contribuir e promover a diversificação adequada da economia da RAEM, nomeadamente o desenvolvimento das indústrias chave, bem como constituir reservas de diversos tipos de quadros qualificados necessários ao desenvolvimento económico e social sustentável da RAEM.
2. Definir os três tipos de quadros qualificados – quadros qualificados de elevada qualidade, quadros altamente qualificados e profissionais de nível avançado. Entendem-se por «quadros qualificados de elevada qualidade» os indivíduos dotados de excelentes aptidões ou competência técnica, com mérito internacionalmente reconhecido ou contribuições relevantes em determinada área; por «quadros altamente qualificados» os indivíduos com experiência profissional e competência técnica e com desempenho brilhante na sua área profissional ou sector de actividade, que, de acordo com as necessidades do desenvolvimento económico e social da RAEM, contribuem para a diversificação adequada da economia da RAEM, nomeadamente a promoção



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

- do desenvolvimento das indústrias chave; e por «profissionais de nível avançado» os indivíduos com experiência profissional e competência técnica que, de acordo com as necessidades do desenvolvimento económico e social da RAEM, podem apoiar o desenvolvimento das indústrias chave ou suprir a escassez dos recursos humanos necessários ao desenvolvimento da RAEM.
3. Consagrar três tipos de programas de captação de quadros qualificados, ou seja, o programa para quadros qualificados de elevada qualidade, o programa para quadros altamente qualificados e o programa para profissionais de nível avançado.
 4. Definir os requisitos de qualificação de adesão aos diversos programas de captação de quadros qualificados e o procedimento de apreciação e aprovação, designadamente no que diz respeito à apresentação de candidaturas através de plataforma electrónica.
 5. Criar a Comissão de Avaliação para Captação de Quadros Qualificados, à qual cabe colaborar na definição das políticas de captação de quadros qualificados e dos diversos programas de captação de quadros qualificados, organizar e coordenar a sua implementação, bem como apreciar os pareceres da Comissão de Desenvolvimento de Quadros Qualificados sobre a revisão das candidaturas de adesão aos diversos programas de captação de quadros qualificados, entre outros.
 6. Concomitantemente, atribuir à Comissão de Desenvolvimento de Quadros Qualificados a função de implementação das diversas medidas a adoptar no âmbito do regime jurídico de captação de quadros qualificados, designadamente no que diz respeito à revisão das candidaturas de adesão aos diversos programas de captação de quadros qualificados e à verificação dos documentos e elementos referentes às habilitações académicas e qualificações profissionais dos candidatos.
 7. Além disso, cabe ao Corpo de Polícia de Segurança Pública confirmar a identidade dos candidatos e verificar, designadamente, se estes estão ou não interditos de entrar na RAEM ou impedidos de requerer autorização de residência, e compete ao Chefe do Executivo decidir sobre o pedido.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政長官辦公室
Gabinete do Chefe do Executivo

8. Definir as disposições especiais da autorização de residência concedida ao abrigo dos diversos programas de captação de quadros qualificados.
9. Como a captação de diversos quadros qualificados visa atingir objectivos diferentes, a renovação da autorização de residência concedida aos «quadros qualificados de elevada qualidade» e aos «quadros altamente qualificados» não depende da sua residência habitual na RAEM, enquanto a renovação de autorização de residência aos «profissionais de nível avançado» depende da residência habitual na RAEM, de acordo com o regime geral em vigor.
10. No fim, a proposta de lei propõe-se a medida de benefícios fiscais, a qual aplica-se aos quadros qualificados e suas sociedades comerciais que detenham directamente mais de 50% do capital social, de modo a atrair mais quadros qualificados para Macau.